

## Ficha Resumo que acompanha o Relatório de Monitorização

### Parte A

#### Dados Gerais do Relatório

<b>Denominação do RM</b>	RM_RH_201604_PA_CP	
<b>Empresa ou entidade que elaborou o RM</b>	Monitar, Lda.	
<b>Data emissão do RM</b>	26 / 04 / 16	<b>Relatório Final</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Período de Monitorização a que se reporta o RM</b>	Abril, setembro e dezembro de 2015	

#### Identificação do Proponente, da Autoridade de AIA e da Entidade Licenciadora

<b>Proponente</b>	Ascendi, S.A
<b>Autoridade de AIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Agência Portuguesa do Ambiente <input type="checkbox"/> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional _____
<b>Entidade Licenciadora</b>	Agência Portuguesa do Ambiente

#### Dados do Projeto

<b>Designação</b>	Infraestrutura rodoviária - Concessão da Costa da Prata
<b>Procedimento de AIA</b>	AIA N.º 733, 737, 738
<b>Procedimento de RECAPE</b>	
<b>Nº de Pós-avaliação</b>	PA N.º 41, 42, 45, 54 e 56
<b>Áreas Sensíveis</b>	Não
<b>Principais características do Projeto e projetos associados</b>	Número 7. b) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. A Concessão da Costa da Prata foi atribuída em Maio de 2000 à Lusoscut - Autoestradas da Costa de Prata, S.A., atual Ascendi Costa de Prata, Auto Estradas da Costa de Prata, S. A., através de um concurso público internacional. O contrato tem por objeto o projeto, construção, financiamento, exploração e conservação, por um período de 30 anos, de troços das Autoestradas A17, A25, A29 e A44 com a extensão de 110 km no litoral entre Mira e Vila Nova de Gaia.

#### Fatores ambientais considerados no Relatório de Monitorização

<input type="checkbox"/> Socioeconomia	<input type="checkbox"/> Solos/uso de solos	<input type="checkbox"/> Paisagem	<input type="checkbox"/> Património
<input type="checkbox"/> Qualidade do Ar	<input type="checkbox"/> Flora/Vegetação	<input type="checkbox"/> Fauna	<input type="checkbox"/> Ruído
<input checked="" type="checkbox"/> Recursos Hídricos	<input type="checkbox"/> Outro _____		

**Parte B**

**RM\_RH\_201604\_PA\_CP**

**Dados do Relatório de Monitorização por Fator Ambiental**


<b>Fator Ambiental: Recursos hídricos superficiais</b>			
<b>Versão em Vigor do Programa de Monitorização</b>	<input type="checkbox"/> DIA	<input type="checkbox"/> DCAPE	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Plano Geral de Monitorização, ofício número OF7544_2011/PIC, de 9 de maio de 2011</b>
<b>Objetivos da Monitorização</b>	1. Avaliar o impacto da exploração desta infraestrutura na qualidade das águas		
	2. Verificar o cumprimento da legislação nacional sobre a qualidade da água		
	3. Verificar a eficiência de medidas de minimização adotadas		
	4. Verificar a necessidade de adotar novas medidas de minimização		
	5. Contribuir para a melhoria dos procedimentos de gestão ambiental da Concessionária		
<b>Fase do Projeto</b>	<input type="checkbox"/> Pré-construção	<input type="checkbox"/> Construção	<input checked="" type="checkbox"/> Exploração <input type="checkbox"/> Desativação
<b>Período da Monitorização</b>	Abril, setembro e dezembro de 2015		
<b>Parâmetros, N.º de Pontos e Periodicidade de Amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>N.º de Pontos de Amostragem</b>	<b>Periodicidade</b>
	<p><b>In situ:</b> Temperatura, pH, Condutividade elétrica, Oxigénio dissolvido, Turvação</p> <p><b>Determinados em laboratório:</b> Cádmio total, Cádmio dissolvido, Crómio total, Chumbo total, Chumbo dissolvido, Cobre total, Zinco total, Carência Química de Oxigénio (CQO), Hidrocarbonetos totais, Óleos e gorduras, Dureza</p>	22	Anual, composta por três campanhas realizadas, designadamente, no período intermédio (entre abril e maio), no período estival (entre agosto e setembro) e no período húmido (entre dezembro e fevereiro).

<b>Fator Ambiental: Recursos hídricos subterrâneos</b>			
<b>Versão em Vigor do Programa de Monitorização</b>	<input type="checkbox"/> DIA	<input type="checkbox"/> DCAPE	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Plano Geral de Monitorização, ofício número OF7544_2011/PIC, de 9 de maio de 2011</b>
<b>Objetivos da Monitorização</b>	1. Avaliar o impacto da exploração desta infraestrutura na qualidade das águas		
	2. Verificar o cumprimento da legislação nacional sobre a qualidade da água		
	3. Verificar a eficiência de medidas de minimização adotadas		
	4. Verificar a necessidade de adotar novas medidas de minimização		
	5. Contribuir para a melhoria dos procedimentos de gestão ambiental da Concessionária		
<b>Fase do Projeto</b>	<input type="checkbox"/> Pré-construção	<input type="checkbox"/> Construção	<input checked="" type="checkbox"/> Exploração <input type="checkbox"/> Desativação
<b>Período da Monitorização</b>	Setembro e dezembro de 2015		
<b>Parâmetros, N.º de Pontos e Periodicidade de Amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>N.º de Pontos de Amostragem</b>	<b>Periodicidade</b>
	<p><b>In situ:</b> Temperatura, pH, Condutividade elétrica, Oxigénio dissolvido</p> <p><b>Determinados em laboratório:</b> Cádmio total, Crómio total, Chumbo total, Cobre total, Zinco total, Carbono Orgânico total (COT), Hidrocarbonetos totais, Óleos e gorduras</p>	5	Anual, composta por duas campanhas realizadas, designadamente, no período estival (entre julho e setembro) e no período húmido (entre dezembro e fevereiro).

<p><b>Principais Resultados da Monitorização</b></p>	<p><b>Recursos hídricos superficiais:</b> Quanto aos parâmetros medidos “in situ”, a condutividade apresentou valores superiores ao VMR do Anexo 1 - classe A1 na linha de água S8 em todas as campanhas, tanto a montante como a jusante, sendo este local de águas de transição, pelo que, é natural apresentarem elevados valores de condutividade. O parâmetro oxigénio dissolvido apresentou valores inferiores ao VMR do Anexo 1 - classe A1 na linha de água S1 (montante e jusante), na campanha do período intermédio e apenas a montante no período estival, na linha de água S3 a montante nas campanhas dos períodos intermédio e húmido, sendo no período húmido inferior ao VMA do Anexo XXI, e nas linhas de água S6 a jusante e S10 a montante e jusante na campanha do período intermédio.</p> <p>No que respeita aos parâmetros analíticos, o cobre total apresentou concentrações superiores ao VMR definido no Anexo 1 - classe A1 do DL n.º 236/98, na S1 a jusante, na S2 a montante e na S3 a jusante no período estival e na linha de água S8 a montante nas campanhas do período estival e húmido. O zinco total na linha de água S8 (montante e jusante da via), no período húmido, apresentou uma concentração superior ao VMR definido no Anexo 1 - classe A1 e superior ao VMA definido no Anexo XXI do DL n.º 236/98.</p> <p>Pelo facto de nenhum dos parâmetros ultrapassar o VMA do Anexo 1 - classe A1, do Anexo XVI e do Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, poder-se-á aferir que todos os pontos monitorizados cumprem os requisitos de qualidade da água para produção de consumo humano, os objetivos de qualidade mínima das águas superficiais e apresentam boa qualidade para fins de rega, exceto em duas situações pontuais, ambas registadas no período húmido, em que se verificou o incumprimento dos objetivos de qualidade mínima das águas superficiais para o parâmetro oxigénio na S3 (montante) e na S8 (montante e jusante) para o zinco total, que, por se registarem tanto a montante como a jusante ou apenas a montante, se poderá aferir que se devem a fontes externas à exploração da via. São igualmente cumpridos os NQA-CMA do Anexo II do DL n.º 103/2010, cumprindo-se assim os requisitos para o bom estado da qualidade da água em todos os pontos monitorizados.</p> <p>Em relação às águas de escorrência, apenas é de referir o local de monitorização ESC2, no qual na campanha do período estival se obtiveram concentrações de CQO ligeiramente superiores ao VLE definido no Anexo XVIII. Este valor poderá dever-se ao facto de aquando da monitorização a precipitação diária acumulada ter sido baixa, sendo a colheita de amostra efetuada na caixa de visita, a qual se encontrava coberta de matéria e resíduos verdes. O ponto ESC1 nas campanhas do período intermédio e húmido e o ponto ESC2 na campanha do período húmido encontravam-se sem caudal à data da realização das campanhas de monitorização.</p> <p><b>Recursos hídricos subterrâneos:</b> O parâmetro pH apresentou valores inferiores ao intervalo definido no VMR do Anexo 1 - classe A1 e do Anexo XVI em todos os pontos de monitorização no período húmido, e nos pontos P1, P2 e P4 também no período estival. Para o oxigénio dissolvido, obtiveram-se valores inferiores ao VMR do Anexo 1-classe A1 nos pontos P1 e P2 nos períodos estival e húmido.</p> <p>O parâmetro cobre total apresentou concentrações superiores ao VMR definido no Anexo I - classe A1 do DL n.º 236/98 no ponto P2 nas duas campanhas de monitorização, sendo ultrapassado o valor VMA no período húmido. No ponto P5, a concentração de cobre, na campanha do período estival, foi superior ao VMA do Anexo I - classe A1 e ao VMR do Anexo XVI do DL n.º 236/98. Para o parâmetro zinco apenas se registou o incumprimento do VMR definido no Anexo I-classe A1 do DL n.º 236/98 no ponto P5 na campanha do período estival. Verifica-se o cumprimento dos requisitos de qualidade da água para produção de consumo humano em todos os pontos monitorizados, com exceção dos pontos P2 e P5, nos quais se verificaram concentrações de cobre superiores ao VMA do Anexo 1 - classe A1. Uma vez que nenhum dos parâmetros monitorizados, em nenhum dos pontos, se encontra em inconformidade com os VMA definidos no Anexo XVI, do DL n.º 236/98, considera-se que estes apresentam boa qualidade para fins de rega.</p>
--	---

<b>CONCLUSÕES</b>	
<b>Eficácia das condicionantes e medidas de minimização e compensação</b>	<p><b>Recursos hídricos superficiais:</b> De um modo geral, nas campanhas de monitorização da qualidade das águas realizadas no ano de 2015, para a concessão da Costa da Prata, os resultados obtidos cumprem os valores legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, nomeadamente no Anexo I - classe A1, Anexo XVI, Anexo XVIII (águas de escorrência) e Anexo XXI e no Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, nomeadamente no Anexo II. Em nenhum dos pontos monitorizados e campanhas realizadas foram registadas situações passíveis de alarme, uma vez que os resultados não revelaram inconformidades significativas e não foram registadas diferenças substanciais entre os valores obtidos a montante e jusante da via.</p> <p>Da análise temporal dos resultados obtidos ao longo das campanhas de monitorização da qualidade das águas superficiais é possível aferir que estas não têm sofrido alterações significativas ao longo dos anos, mantendo-se enquadrada nos valores legalmente estabelecidos, registando-se apenas situações muito pontuais de incumprimento, na sua maioria, quando comparados os valores obtidos com os estabelecidos no Anexo I - classe A1 do Decreto-Lei n.º 236/98.</p> <p><b>Recursos hídricos subterrâneos:</b> Da análise temporal da qualidade das águas subterrâneas e de acordo com os resultados obtidos no decorrer das campanhas de monitorização da fase de exploração dos pontos monitorizados é possível aferir que esta não sofreu alterações relevantes associadas à presença e exploração da via em estudo, exceto em situações pontuais, nos pontos P2 e P5, em que se verifica o incumprimento dos requisitos de qualidade de produção de água para consumo humano na maioria das campanhas.</p>
<b>Proposta de novas medidas, alteração ou suspensão de medidas</b>	Não se verifica a necessidade de implementação de medidas de minimização.
<b>Recomendações</b>	Sugere-se o acompanhamento da evolução dos valores de cobre no ponto P2 e P5 e de zinco no ponto P5 em futuras campanhas.
<b>Conclusões globais para o caso de RM Final</b>	Os recursos hídricos não sofreram alterações relevantes, não se evidenciando impactes significativos associados à presença e exploração da via em estudo.
<b>Proposta de Programa de Monitorização</b>	<p><input type="checkbox"/> <b>Manutenção</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Alteração</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Cessação</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Fundamentos que sustentam a proposta</b></p> <p>1. Nenhum dos pontos superficiais e subterrâneos monitorizados são utilizados para produção de água para consumo humano.                  2. Comunicação da APA - S016107-201603-DAIA.DPP.</p>

Data 2016/05/04

  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável

